COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

22 DE JULHO DE 2015 – 10h30min.

LOCAL:

Rua Líbero Badaró nº 504 – 24º andar – sala 243-A- São Paulo - Capital,
perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

QUADRO RESUMO 3
1. DO PREÂMBULO 4
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS 4
3. DO OBJETO 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
5. DAS INFORMAÇÕES 5
6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS 6
7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO 6
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS 6
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO 6
10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO 6
11. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS 7
12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO 8
13. DA GARANTIA 8
14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 9
15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO 10
16. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO 11
17. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL 13
18. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS 14
19. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO 17
20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL 18
21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO 19
22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS 19
23. DA CONTRATAÇÃO 19
24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS / DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS 20
25. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE 22
26. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO 22
27. DAS PENALIDADES 24
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25
29. DOS ANEXOS 26
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO 27
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL 43
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP 44
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO 45
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR 46
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 47
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 48
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07 49
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09 50
ANEXO 10 - HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL 51
ANEXO 11 - ESCOPO DA CONTRATAÇÃO / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER IMPLANTADO / PRODUTOS A SEREM ENTREGUES 52
ANEXO 12 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD: CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES – EDIFICAÇÃO / PROJETOS DO EDIFÍCIO RIACHUELO: ARQUITETURA – ELÉTRICA / MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / MODELOS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 60

COHAB SÃO PAULO **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

QUADRO RESUMO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução das obras e serviços de montagem e instalação de 1 (um) elevador de 15 paradas com 1 (um) ano de garantia, para o Empreendimento Edifício Residencial Riachuelo – Subprefeitura Sé - Município de São Paulo – Capital, nos termos das especificações e anexos que integram este edital.

2. ABERTURA da **SESSÃO: 22 DE JULHO DE 2015 – às 10h30min.**

3. ENTREGA DOS ENVELOPES: até a data e horários previstos para a sessão de abertura.

4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar – sala 243-A – São Paulo – SP.

5. Empresas não cadastradas: atender às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do item 4 deste Edital.

6. Orçamento: R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

7. Data Base: Dezembro/14.

8. Tipo: Menor Preço.

9. Dotação Orçamentária:
- Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação
- Unidade: 91.10 – Fundo Municipal de Habitação
- Programática: 16.451.3002.3.354 – Construção de Unidades Habitacionais
- Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados
- Nota de Reserva nº 38 – Emissão: 23/04/2015
- Reserva Gafin nº 34/2015 – Emissão: 23/04/2015

10. Capital Social: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

11. Garantia para Licitar: R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), até 30 minutos antes da data e horários previstos para a sessão de abertura, nos termos do Edital.

12. Regime de execução: execução indireta de empreitada por preço global.

13. Prazo de execução: **22 (vinte e dois) meses**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo:

Etapa	**Prazo**
1ª Etapa– Desmontagem	1 mês
2ª Etapa – Montagem	6 meses
3ª Etapa – Garantia Legal	90 dias
4ª Etapa – Garantia Contratual (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica)	12 meses

14. Ordem de início dos serviços: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.

15. Critério de julgamento: Menor Preço Global.

16. Reajuste: Item relativo à 4ª Etapa - Índice de Preços ao Consumidor - **IPC-FIPE**, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 48.971/07.

17. Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Edital.

18. Local de execução dos serviços e obras: Empreendimento Residencial Riachuelo – Rua Riachuelo, 275 – Centro - Subprefeitura Sé - Município de São Paulo – Capital, conforme Mapa de Localização deste Edital**.**

19. Visita ao local de execução dos serviços e obras: 14 e 17 de julho de 2015 - agendamento nos termos do item 11 deste Edital.

20. Penalidades:

20.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, a adjudicatária recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

20.2. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

20.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e obras, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço ou obra considerado pela fiscalização mal executada, independentemente da obrigação de refazimento dos serviços e obras, nas condições estipuladas no contrato.

20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro dos serviços e obras acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.

20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços e obras.

20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial ou total.

21. Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h.
- até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na **COPEL** - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar - sala 243-A – São Paulo – SP ou até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: por meio do fax nº (11) 3106-1090.

22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

COHAB SÃO PAULO **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no item 2**,** fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, **TIPO MENOR PREÇO**, para a prestação de serviços referida no item 3 - **DO OBJETO** – deste instrumento.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

1.3.1. O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. O **Envelope nº 1** – **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 2** – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos itens 3 e 4 do Quadro Resumo deste Edital.

2.2. A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos itens 2 e 4 do Quadro Resumo.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. As empresas **CADASTRADAS** em órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, pertinente e compatível com os serviços licitados.

4.1.2. As empresas **NÃO CADASTRADAS** perante órgão da Administração Pública, atendidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

4.1.2.1. As empresas **NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar os documentos do artigo 27 da Lei 8.666/93, **relacionados no item 18 deste Edital**, até às 17 horas do 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo.

4.1.2.2. Os documentos das licitantes não cadastradas entregues na forma do subitem 4.1.2.1 deverão estar acondicionados em **envelope lacrado**, opaco e indevassável, em consonância com as disposições do item 15 deste Edital.

4.2. As interessadas deverão ser empresas conservadoras de aparelhos de transporte vertical, regularmente registradas junto à Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, comprovando o registro através de Alvará de Concessão de Registro válido, emitido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

4.3. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

4.4. Deverá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o item 11 deste Edital.

4.5. Será vedada a participação de empresas:

4.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

4.5.2. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

4.5.3. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

4.5.4. Em concurso de credores ou em fase de dissolução.

4.5.5. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

4.5.6. Reunidas em consórcio.

4.5.7. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.6. Na hipótese de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, conforme disposições do item 14 deste Edital.

4.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte **NÃO CADASTRADAS** perante órgão da Administração Pública interessadas em se qualificar para esta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 18 deste Edital sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, observado o subitem 4.1.2 e seguintes deste Edital.

4.8. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do item 21 do Quadro Resumo.

5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

6.1. Os serviços e obras ora licitados serão executados no local indicado no item 18 do Quadro Resumo, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 12 deste Edital.

7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO

7.1. O valor estimado para o objeto desta licitação e a correspondente data base, nos termos do Anexo 12 - Planilha Orçamentária apresentam-se nos itens 6 e 7 do Quadro Resumo deste Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços e obras decorrentes deste certame obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste Edital.

9.2. As quantidades de serviços e obras estão expressas na Planilha Orçamentária – Anexo 12 deste Edital.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

10.1. Os serviços e obras decorrentes desta licitação serão executados no prazo total e conforme etapas estabelecidas no item 13 do Quadro Resumo, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

10.2. A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, conforme prazo indicado no item 14 do Quadro Resumo deste Edital.

10.3. O prazo máximo para conclusão e aceite pela **COHAB-SP** para os serviços objeto da 1ª Etapa e da 2ª Etapa será de 07 (sete) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

10.4. Após a execução dos serviços e aceite oficial do elevador por parte da **COHAB-SP**, haverá um período de 90 (noventa) dias de ***garantia legal***, com prestação de serviços de manutenção gratuitamente pela empresa contratada.

10.5. Em seguida dar-se-á o início dos Serviços de ***garantia contratual*** por um período de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado ao final por igual período.

10.6. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a empresa contratada deverá apresentar a(s):

10.6.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados.

10.6.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato **–** Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

10.7. A empresa contratada deverá apresentar antes da emissão da O.I.S. Parcial, o Plano de Trabalho, conforme disposições do subitem 24.1 deste Edital.

10.8. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação dos subitens 10.6 e 10.7, os serviços e obras objetivados serão solicitados à empresa contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o respectivo contrato.

10.9. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.

10.10. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da empresa contratada.

10.11. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.

10.12. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da empresa contratada ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

11. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

11.1. A licitante deverá realizar visita ao local de execução dos serviços e obras, objetivando conhecer as condições e características físicas inclusive do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto.

11.2. A licitante deverá efetuar o agendamento da visita conforme datas apresentadas no item 19 do Quadro Resumo deste Edital, junto à Diretoria Técnica da **COHAB-SP**, por meio da Gerência de Obras – telefones (11) 3396-8890 – Sra. Rosangela/Sr. Pedro, no horário comercial.

11.3. A visita ao local de execução dos serviços e obras deverá ser realizada por profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e credenciado pela licitante, o que se comprovará com a apresentação dos referidos documentos ao representante da **COHAB-SP** no momento da visita.

11.4. A **COHAB-SP** emitirá **Atestado de Visita**, em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento ao local dos serviços e obras, que deverá compor os documentos deste certame.

11.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

12. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

12.1. Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.

12.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

12.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do subitem 12.2, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

12.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.

12.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.

12.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.

12.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

13. DA GARANTIA

13.1. Deverá ser prestada garantia para a presente licitação, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária), cuja opção ficará a critério da licitante.

13.2. A garantia será depositada na Tesouraria da **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira – GAFIN – Rua Líbero Badaró nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 10h às 15h30.

13.3. Será de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços e obras a garantia para licitar, devendo ser recolhida conforme valor e prazo apresentados no item 11 do Quadro Resumo, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL**, no endereço assinalado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital.

13.4. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

13.6. A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.

13.7. A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, junto com a cópia do recibo de recolhimento da garantia, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.

13.7.1. Caso transcorra o prazo para interposição de recursos sem que a(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) manifeste(m) interesse em recorrer, poderá ser feita a solicitação para devolução da garantia para licitar ao final do referido prazo legal, nos termos descritos no subitem 13.7 deste edital.

13.8. A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, juntamente com a cópia do recibo de recolhimento da garantia.

13.9. Caso a(s) licitante(s) não manifeste(m) interesse por escrito, nos termos dos subitens 13.7 e 13.8 deste Edital, na restituição da garantia oferecida para licitar, apresentada nas modalidades seguro garantia ou carta de fiança, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato de contrato derivado deste certame, a Gerência de Administração Financeira – GAFIN – da **COHAB-SP**, fará a devolução destes documentos diretamente ao seu emissor.

13.10. Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no subitem 13.4 ou a diferença, considerado o depósito inicial.

13.10.1. Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.

13.10.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.11. A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada pela **COHAB-SP**, por escrito, perderá o direito à restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e em lei.

13.12. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14.

14.2. Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 a licitante deverá apresentar, **em separado**, **no ato da entrega das propostas**, **declaração**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, nos termos do modelo Anexo 7 deste Edital.

14.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

14.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

15.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**

- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**

- TOMADA DE PREÇOS N° 003/15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

15.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

15.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

15.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

15.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

15.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 18.4.3 deste Edital.

15.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.2.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem seqüencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

15.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

15.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

16. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

16.1. O **Envelope nº 1** – **HABILITAÇÃO** – deverá ser composto pelos seguintes documentos:

16.1.1. **Certificado de Registro Cadastral** na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto desta licitação, expedido para as empresas **CADASTRADAS** por órgão da Administração Pública. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de cópia reprográfica devidamente autenticada, no prazo de validade do certificado e de cada documento nele mencionado.

16.1.1.1. O **Certificado de Registro Cadastral** deverá **mencionar**, **expressamente**, os documentos exigidos no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, **conforme item 18 deste Edital**, com prazo de validade em vigor. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, cópia reprográfica autenticada do(s) referido(s) documento(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao Certificado de Registro Cadastral.

16.1.2. **Protocolo de entrega** emitido pela **COHAB-SP** para as empresas **NÃO CADASTRADAS**, relativo à **apresentação** dos **documentos relacionados no item 18**, em atendimento aos artigos 22 e 27 de Lei nº 8.666/93, na forma prescrita no **item 4** deste Edital.

16.1.3. **Declarações**:

16.1.3.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação** e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 4** deste Edital.

16.1.3.2. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

16.1.3.3. **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

16.1.3.4. **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

16.1.3.4.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada **em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação**, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 52.552/11.

16.2. **Qualificação Técnica**

16.2.1. Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.

16.2.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que demonstrem a execução de trabalhos similares quanto às suas características técnicas e o cumprimento dos prazos determinados, para comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

16.2.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT – expedida(s) pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA – CONFEA).

16.2.4. Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços e obras executados, além das datas de início e término dos serviços.

16.2.4.1. Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo CREA.

16.2.4.2. Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir acompanhado de Auto de Conclusão de Obra, ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde localizar-se o empreendimento.

16.2.4.3. A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, e somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução nº 317 do CONFEA.

16.2.5. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado referido no subitem 16.2.3 faz parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

16.2.5.1. A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do(a):

16.2.5.1.1. Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa.

16.2.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.

16.2.5.1.3. Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste certame.

16.2.6. **Credenciamento** junto à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

16.2.7. **Manuais técnicos:**

16.2.7.1. Manual de Instalação.

16.2.7.2. Manual de Operação.

16.2.7.3. Manual de Manutenção.

16.2.7.3.1. Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica, ficando condicionada a entrega dos originais por ocasião do recebimento do equipamento.

16.2.8. Atestado de Visita, emitido pela **COHAB-SP**, em nome da licitante, conforme disposições do item 11 deste Edital.

16.3. Comprovante de Garantia para Licitar

16.3.1. Prova do Recolhimento da garantia para licitar junto à Tesouraria da **COHAB-SP**, nos termos do item 11 do Quadro Resumo e item 13 deste edital.

17. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O **Envelope nº 2** deverá conter:

17.1.1. PROPOSTA COMERCIAL impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2** deste Edital. A proposta deverá:

17.1.1.1. Indicar o **valor GLOBAL** proposto para execução dos serviços e obras, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

17.1.1.1.1. O valor da proposta deverá ser distribuído em dois itens, o primeiro com o preço para a execução das etapas 1, 2 e 3, por se tratar de um conjunto de serviços complementares, e o segundo com o item 4 (manutenção), por ser um serviço acessório, sendo que o **somatório destes itens**, comporá o **valor da proposta.**

17.1.1.2. Estar instruída com Planilha de Orçamento, baseada no modelo apresentado no Anexo 12 deste Edital, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para a execução do objeto.

17.1.1.3. Estar instruída com Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do modelo Anexo 12 deste Edital, respeitados os percentuais máximos de desembolso estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da **COHAB-SP** – Anexo 12 deste Edital.

17.1.1.4. Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da Proposta Comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

17.1.1.5. Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

17.1.1.6. Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custeios diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

17.2. O valor estimado pela **COHAB-SP** para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação, tem como base os valores vigentes no mês mencionado na Planilha Orçamentária da **COHAB-SP** – Anexo 12 deste Edital.

17.2.1. O valor orçado, bem como os valores unitários constantes na Planilha Orçamentária da **COHAB-SP** serão os máximos admitidos.

17.3. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.

17.4. O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.

17.5. Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, inexeqüível, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

17.6. A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS

18.1. As licitantes **não cadastradas** por órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto do presente Edital, poderão participar deste certame, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentem os documentos relacionados no artigo 27 do mesmo diploma legal, **no prazo estabelecido no subitem 4.1.2.1 deste Edital**, conforme segue:

18.2. Habilitação Jurídica

18.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

18.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

18.2.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

18.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

18.3. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

18.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

18.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

18.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

18.3.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

18.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

18.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

18.3.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

18.3.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa **ou**

18.3.7.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

18.3.7.3. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

18.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

18.3.8.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

18.3.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 3** deste Edital.

18.3.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

18.3.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

18.3.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

18.4. Qualificação Econômico-Financeira

18.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.4.1.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.

18.4.1.2. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

a. Índice de Liquidez Geral:

$$\underline{\mathbf{ILG}} = \frac{AC + ANC\ (RLP)}{PC + PNC} \geq 1{,}0 \text{ (maior ou igual a um)}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

18.4.2. Prova de Capital Social correspondente, no mínimo, ao valor indicado no item 10 do Quadro Resumo deste Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

18.4.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18.4.3.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

18.4.3.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

19. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, conforme disposições do item 2 do presente Edital.

19.1.1. Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

19.2. Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 14 deste Edital.

19.3. Na sessão pública citada no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 - HABILITAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

19.4. Os **Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL -** também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.

19.5. Os documentos destinados à habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação de acordo com as disposições do item 16 do presente Edital.

19.6. A Comissão de Licitação julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

19.7. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.

19.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, no termos do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2** - **PROPOSTA COMERCIAL -** das licitantes habilitadas.

19.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da **Habilitação** e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação designará local, dia e hora para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2** - **PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.

19.11. Abertos os **Envelopes n.º 2** e rubricados os documentos**,** a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas e correspondentes documentos, observado o disposto no item 17 do presente Edital.

19.12. A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

19.13. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

20.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações desta **TOMADA DE PREÇOS**.

20.1.1. A proposta vencedora deverá contemplar o menor preço total, o que compreende o valor de execução das etapas 1, 2 e 3 (desmontagem, montagem e ajustes) e o valor da etapa 4 (manutenção).

20.2. Para a classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital.

20.3. Serão desclassificadas:

20.3.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

20.3.2. As propostas incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do presente objeto e/ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido.

20.3.1. Apresentarem valor total superior ao estabelecido na Planilha de Orçamento da **COHAB-SP**.

20.3.2. Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

20.4. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

20.5. As propostas apresentadas em conformidade serão classificadas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

20.6. No caso de empate, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

20.7. No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-ão as disposições do artigo 8º, incisos II e III e parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.

20.8. Será **DECLARADA VENCEDORA** do certame a licitante habilitada que for classificada com a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado para execução dos serviços e obras objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 14 deste Edital.

20.9. O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com abertura do respectivo prazo legal.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

21.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste procedimento licitatório.

22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

22.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

22.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.

22.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

22.5. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

22.5.1. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.6. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

23.1.1. O **contrato deverá ser assinado** pelo **representante legal** da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

23.2. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, complementando, se necessário, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, obedecidas as demais regras estatuídas neste Edital, inclusive o subitem 13.5.

23.2.1. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

23.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, ainda, substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

23.4. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

23.4.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

23.5. Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao Decreto Municipal n° 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8** e **9** deste Edital, respectivamente.

23.6. Se a licitante vencedora não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogará a licitação, conforme disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS / DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

24.1. A empresa contratada deverá apresentar antes da emissão da O.I.S. Parcial, o Plano de Trabalho para execução do objeto contratado, a ser aprovado pela **COHAB-SP**, descrevendo a sequência de cada um dos principais aspectos do objeto a ser executado (planejamento, demolição, fornecimento e implantação do novo equipamento). O Plano de Trabalho a ser adotado deverá prever a remoção e instalação do elevador, de forma a permitir o perfeito funcionamento do equipamento que está em atividade, durante a execução dos serviços, e o correspondente Cronograma Físico-financeiro.

24.2. Os serviços e obras deverão obedecer integralmente à legislação pertinente (C.O.E. – Código de Obras e Edificações, N.T.O. – Normas técnicas Oficiais, normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - NM 207/1999) e do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além das demais legislações municipais, estaduais e federais, especialmente a Lei Municipal nº 10.348/87 e os Decretos nº 33.948/94, n°. 34.179/94 e n°. 47.334/06 e Portarias da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

24.3. Os serviços e obras deverão obedecer ainda às normas de segurança do trabalho, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

24.4. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços e obras contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da empresa contratada.

24.5. A empresa contratada deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional - engenheiro, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que legalmente será o responsável técnico perante o CREA, a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP, e ainda o responsável pela coordenação e execução dos serviços e obras contratados.

24.5.1. A empresa contratada deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas, contadas a partir da solicitação.

24.6. Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela empresa contratada, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do profissional da empresa contratada.

24.7. A empresa contratada deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

24.8. A empresa contratada deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

24.9. Durante a execução dos serviços e obras a empresa contratada ficará obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

24.9.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços e obras deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.

24.10. Durante a execução dos serviços e obras, em face do acompanhamento e análise dos serviços e obras, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

24.11. A empresa contratada arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços e obras contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

24.12. A empresa contratada deverá realizar todos os serviços baseando-se nas medidas feitas "in loco", a partir de elementos chaves da estrutura, tais como pilares.

24.12.1. Quaisquer problemas relacionados com a perfeita execução dos serviços deverão ser comunicados à **COHAB-SP**, antes de seu prosseguimento.

24.13. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da empresa contratada, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

24.14. A empresa contratada assumirá para execução dos serviços e obras contratados, as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

24.15. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

24.16. O exercício da fiscalização não exonera a empresa contratada da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

24.17. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

24.18. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

25. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

25.1. Os preços serão os constantes da proposta vencedora, a serem remunerados com base no previsto no cronograma físico-financeiro.

25.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras e não serão atualizados para fins da contratação.

25.3. Os preços para execução de eventuais serviços e obras não constantes da Planilha Orçamentária serão oferecidos pela empresa contratada à **COHAB-SP** que analisará e aprovará estes preços.

25.4. Para aceitação dos preços referidos no subitem 25.3 deverão ser apresentadas as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da **COHAB-SP**.

25.5. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, conforme item 16 do Quadro Resumo deste Edital.

25.6. O reajuste previsto será contemplado para o item Garantia Contratual (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica), relativo à 4ª Etapa dos Serviços.

25.7. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

26. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

26.1. Medições e pagamentos referentes aos serviços e obras da 1ª e da 2ª Etapas:

26.1.1. O pagamento de material, desmontagem e retirada do elevador existente será realizado conforme medição dos serviços e respectivo cronograma físico-financeiro.

26.1.2. O valor referente à produção do elevador será pago em parcelas mensais iguais, em período correspondente ao prazo de instalação definido para a 1ª e 2ª Etapas, mediante apresentação de todos os documentos e produtos relacionados no item 1.8 do Anexo 11 do Edital que deu origem a esta avença, juntamente com Alvará de Funcionamento exigido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

26.2. **Medições e pagamentos referentes aos serviços da 4ª Etapa:** serão realizados mensalmente, nos moldes do padrão de pagamentos da **COHAB-SP**, conforme disposições gerais elencadas neste item.

26.3. A empresa contratada deverá efetuar sua medição e apresentá-la à **COHAB-SP**, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao do período de medição.

26.4. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.

26.5. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços e obras executados. Para o recebimento dos serviços e obras pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruam a aceitação plena dos serviços e obras contratados, a serem medidos juntamente com entrega da documentação pertinente pela empresa contratada.

26.6. O pagamento dos serviços e obras executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no item 17 do Quadro Resumo deste Edital, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

26.7. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

26.8. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, acompanhada da ART correspondente, após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

26.8.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

26.9. A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços e obras efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

26.10. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

26.11. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

26.11.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

26.11.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

26.12. Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

26.13. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

26.14. A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, quando for o caso, como condição para o recebimento dos serviços e obras executados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal n° 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

26.15. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços e obras licitados estão consignados no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.

26.16. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa contratada dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

27.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

27.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

27.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

27.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

27.6. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

27.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

27.8. O não cumprimento, pela empresa contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.° 48.184/07 e nº 50.977/09, quando for o caso, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

27.9. Durante a execução dos serviços e obras, a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

27.10. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite desta licitação.

27.11. Fica assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

28.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

28.3. É facultado à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

28.4. A empresa contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência do contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

28.5. Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.

28.6. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

28.7. A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

28.8. Caso a **COPEL** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 4.5 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

28.9. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

28.10. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

28.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

28.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar n° 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.

28.13. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

28.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato
ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial
ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP
ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor
ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 48.184/07
ANEXO 9 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal nº Decreto 50.977/09
ANEXO 10 – Histórico e Situação Atual
ANEXO 11 – Escopo da Contratação / Características Técnicas do Elevador a ser implantado / Produtos a serem entregues
ANEXO 12 – Anexos Técnicos em CD: Caderno de Especificações- Edificação / Projetos do Edifício Riachuelo: Arquitetura – Elétrica/ Mapa de Localização do Empreendimento / Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico-Financeiro/ Modelos Planilha Orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro

29.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Maximiliano Nogueira Garcia
Presidente da **COPEL**

COHAB SÃO PAULO **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO
CONTRATO Nº____/___
1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada:
7. CNPJ:
8. Endereço (sede): nº Bairro: Cidade: CEP:
9. Representante Legal:
10. CPF: **RG:** **Cargo:**
11. Residente e domiciliado: nº Bairro: Cidade: CEP:
12. Valor Total do Contrato: R$ _____(_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento, sendo: **12.1. Fornecimento e instalação de elevador novo**: **R$** _____ (_____). **12.2. Manutenção**: valor mensal: **R$** _____ (_____) - Total por 12 meses: **R$** _____ (_____).
13. Regime de Execução: execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
14. Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 – Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.451.3002.3.354 – Construção de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 38 – Emissão: 23/04/2015 - Reserva Gafin nº 34/2015 – Emissão: 23/04/2015
15. Nota de Empenho: nº_____ - Emissão: ____/____/___.
16. Prazo de execução: 22 (vinte e dois) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo:

Etapa	**Prazo**
1ª Etapa – Desmontagem	1 mês
2ª Etapa – Montagem	6 meses
3ª Etapa – Garantia Legal	90 dias
4ª Etapa – Garantia Contratual (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica)	12 meses

17. Ordem de início dos serviços: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura deste contrato.
18. Local de execução dos serviços e obras: Empreendimento Residencial Riachuelo – Rua Riachuelo, 275 – Centro – Subprefeitura Sé – Município de São Paulo – Capital.
19. Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos.
20. Reajuste: Item relativo à 4ª Etapa - Índice de Preços ao Consumidor – **IPC-FIPE**, nos termos do **Decreto Municipal nº 53.841/13**, obedecidas as disposições do **Decreto Municipal nº 48.971/07**.
21. Data Base:____/_____.
22. Garantia para Contratar: R$ _____ (_____).

23. Penalidades:
23.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
23.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e obras, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.
23.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço ou obra considerado pela fiscalização mal executada, independentemente da obrigação de refazimento dos serviços e obras, nas condições estipuladas no contrato.
23.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro dos serviços e obras acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
23.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços e obras.
23.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial.
23.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.
24. Edital de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15
25. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços e obras descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **TOMADA DE PREÇOS N° 003/15** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, no que couber, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS do objeto descrito no item 1 do Quadro Resumo deste instrumento,** de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição**.**

1.2. Para execução dos serviços e obras deverão ser atendidas as disposições do **Anexo 11 - Escopo da Contratação/ Características Técnicas do Elevador a ser Implantado / Produtos a Serem Entregues** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de nenhuma outra especificação técnica e/ou quantitativa deste Contrato e/ou do respectivo Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O **valor total** para a execução dos serviços e obras objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentadas pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sendo:

2.1.1. O valor relativo ao **fornecimento e instalação de elevador novo**, conforme estabelecido no **item 12.1** do Quadro Resumo deste instrumento e

2.1.2. O valor relativo à **manutenção dos serviços**, conforme estabelecido no **item 12.2** do Quadro Resumo deste instrumento.

2.2. Os serviços e obras ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 13** do Quadro Resumo deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 14 e 15** do Quadro Resumo deste instrumento, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

4.1. Os serviços e obras contratados serão executados no local indicado no **item 18** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme Mapa de Localização do Empreendimento - Anexo 12 do Edital que deu origem a esta avença.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços e obras decorrentes deste contrato serão executados no prazo total e conforme etapas estabelecidas no **item 16** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

5.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, no prazo indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento.

5.3. O prazo máximo para conclusão e aceite pela **COHAB-SP** para os serviços objeto da 1ª Etapa e da 2ª Etapa será de 07 (sete) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

5.4. Após a execução dos serviços e aceite oficial do elevador por parte da **COHAB-SP**, haverá um período de 90 (noventa) dias de ***garantia legal***, com prestação de serviços de manutenção gratuitamente pela **CONTRATADA**.

5.5. Em seguida dar-se-á o início dos Serviços de ***garantia contratual*** por um período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado ao final por igual período.

5.6. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s):

5.6.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados.

5.6.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes da emissão da O.I.S. Parcial, o Plano de Trabalho, conforme disposições da Cláusula Sétima, subitem 7.1 deste instrumento.

5.8. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação dos itens 5.6 e 5.7, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.

5.9. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.

5.10. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.

5.11. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.

5.12. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão os constantes da proposta **CONTRATADA**, a serem remunerados com base no previsto no cronograma físico-financeiro.

6.2. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras e não serão atualizados para fins desta contratação.

6.3. Os preços para execução de eventuais serviços e obras não constantes da Planilha Orçamentária serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP** que analisará e aprovará estes preços.

6.4. Para aceitação dos preços referidos no subitem 6.3 deverão ser apresentadas as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da **COHAB-SP**.

6.5. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite de apresentação da proposta, conforme disposto no **item 20** do Quadro Resumo deste instrumento.

6.6. O reajuste previsto será contemplado para o item Garantia Contratual (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica), relativo à 4ª Etapa dos Serviços.

6.7. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, consta no **item 21** do Quadro Resumo do presente instrumento.

6.8. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes da emissão da O.I.S. Parcial, o Plano de Trabalho para execução do objeto contratado, a ser aprovado pela **COHAB-SP**, descrevendo a sequência de cada um dos principais aspectos do objeto deste ajuste (planejamento, demolição, fornecimento e implantação do novo equipamento). O Plano de Trabalho a ser adotado deverá prever a remoção e instalação do elevador, de forma a permitir o perfeito funcionamento do equipamento que está em atividade, durante a execução dos serviços, e o correspondente Cronograma Físico-financeiro.

7.2. Os serviços e obras contratados deverão obedecer integralmente à legislação pertinente (C.O.E. – Código de Obras e Edificações, N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais, normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - NM 207/1999) e do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além das demais legislações municipais, estaduais e federais, especialmente a Lei Municipal nº 10.348/87 e os Decretos nº 33.948/94, n°. 34.179/94 e n°. 47.334/06 e Portarias da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

7.3. Os serviços e obras contratados deverão obedecer ainda as normas de segurança do trabalho, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

7.4. Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços e obras contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional - engenheiro, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que legalmente será o responsável técnico perante o CREA, a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP, e ainda o responsável pela coordenação e execução dos serviços e obras contratados.

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas, contadas a partir da solicitação.

7.6. Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do profissional da **CONTRATADA**.

7.7. A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

7.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Contrato.

7.9. Durante a execução dos serviços e obras a **CONTRATADA** fica obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

7.9.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços e obras deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.

7.10. Durante a execução dos serviços e obras, em face do acompanhamento e análise dos serviços e obras, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

7.11. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços e obras contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

7.12. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os serviços baseando-se nas medidas feitas "in loco", a partir de elementos chaves da estrutura, tais como pilares.

7.12.1. Quaisquer problemas relacionados com a perfeita execução dos serviços deverão ser comunicados à **COHAB-SP**, antes de seu prosseguimento.

7.13. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

7.14. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto ora contratado.

7.15. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

7.16. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

7.17. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. Medições e pagamentos referentes aos serviços e obras da 1ª e da 2ª Etapas:

8.1.1. O pagamento de material, desmontagem e retirada do elevador existente será realizado conforme medição dos serviços e respectivo cronograma físico-financeiro.

8.1.2. O valor referente à produção do elevador será pago em parcelas mensais iguais, em período correspondente ao prazo de instalação definido para a 1ª e 2ª Etapas, mediante apresentação de todos os documentos e produtos relacionados no item 1.8 do Anexo 11 do Edital que deu origem a esta avença, juntamente com Alvará de Funcionamento exigido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

8.2. Medições e pagamentos referentes aos serviços da 4ª Etapa: serão realizados mensalmente, nos moldes do padrão de pagamentos da COHAB-SP, conforme disposições gerais elencadas nesta cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar sua medição e apresentá-la à **COHAB-SP**, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao do período de medição.

8.4. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.

8.5. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços e obras executados. Para o recebimento dos serviços e obras pela **COHAB-SP**, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruam a aceitação plena dos serviços e obras contratados, a serem medidos juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.

8.6. O pagamento dos serviços e obras executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no **item 19** do Quadro Resumo deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

8.7. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

8.8. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, acompanhada da ART correspondente, após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

8.8.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.9. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços e obras efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

8.10. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.11. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

8.11.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.11.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

8.12. Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

8.13. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

8.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em cada medição, quando for o caso, como condição para o recebimento dos serviços e obras executados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal n° 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

8.15. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços e obras contratados estão consignados na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.16. A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços e obras objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:

9.1.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

9.1.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços e obras.

9.1.3. Falta de solidez dos serviços e obras executados, mesmo verificada após o término deste contrato.

9.1.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços e obras.

9.1.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços e obras.

9.1.6. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços e obras ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.1.7. Prejuízos causados a terceiros.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP**, no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – relativas a todos os serviços objeto do presente ajuste.

9.3. A empresa contratada, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do futuro contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e dos serviços perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

9.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis de Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

9.5. Durante o período de execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** é responsável pela guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos e peças do elevador, que forem necessários para a execução dos serviços e obras contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

9.6. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir os serviços e obras, alojamentos provisórios ou depósito de materiais a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.

9.7. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços e obras executados, até sua Aceitação Definitiva.

9.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços e obras objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar, no local das obras e serviços, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

9.10. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao término da instalação do elevador:

9.10.1. Termos de garantia referente aos equipamentos e peças instalados;

9.10.2. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

9.10.3. CND do INSS.

9.10.4. Atestado de certificação do componente usado conforme a Norma a ele referenciada (vide quadro de Características Técnicas Previstas), quando for o caso.

9.11. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao final dos serviços e obras a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica.

9.12. A **CONTRATADA** é responsável por atender, para a execução dos serviços e obras e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

9.13. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços e obras contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras motivo de diminuição de sua responsabilidade.

9.14. Também a aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

9.15. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o que for necessário e a promover as ligações e serviços junto às concessionárias (ELETROPAULO etc.).

9.16. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

9.17. Constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

9.17.1. Atender chamados da **CONTRATANTE**, ou seu preposto, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, segundo critérios técnicos, reparando e/ou substituindo componentes, nos termos do Anexo 11 - Escopo da Contratação, necessários ao pleno funcionamento do elevador, sem prejuízo de nenhuma outra especificação deste contrato.

9.17.2. A execução dos serviços será desenvolvida por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências dos fabricantes do elevador, cabendo à **CONTRATADA** total responsabilidade pelos serviços objeto deste contrato.

9.17.3. Manter pessoal técnico especializado, à disposição da **CONTRATANTE**, ou seu preposto, para atender aos chamados, disponibilizando técnicos, em período máximo de 2 (duas) horas, quer tirando dúvidas, quer orientando as tarefas de manutenção.

9.17.4. Manter serviço de comunicação, 24 horas, à disposição da **CONTRATANTE** de forma a atender aos chamados, disponibilizando técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

9.17.5. Enviar, quando for necessário, técnico especializado ao prédio da instalação do elevador, em período não superior a 3 (três) horas, a contar do primeiro contato.

9.17.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**, ou seu preposto, na execução dos serviços.

9.17.7. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

9.17.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.

9.17.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando, ainda, a **COHAB-SP** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.17.10. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados ou prepostos, quanto para a execução dos serviços.

9.17.11. Não deixar quaisquer objetos alheios ao equipamento (elevador) dentro da casa de máquinas.

9.17.12. Os materiais que tiverem que ser eliminados ou substituídos, tais como: motores, controles, fiações, limitadores de velocidade, fechos de portas ou operadores, etc., são de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** seu inventário e transporte dos mesmos até seu destino.

9.17.13. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos, sendo que todas as referências em especificações e desenhos à palavra "fornecer" deverão ser entendidas pelo instalador como "FORNECER E INSTALAR".

9.17.14. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, bem como, os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

9.18. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços ou obras inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e obras, diretamente ou por prepostos designados.

10.5. Compete ainda à **COHAB-SP**:

10.5.1. Solicitar, sempre que necessária manutenção preventiva ou corretiva e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato.

10.5.2. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de funcionário da **COHAB-SP**, ou seu preposto, designado para esse fim.

10.5.5. Fiscalizar a execução dos serviços para implantação de um novo elevador, bem como, a execução do Programa e Cronograma de Manutenção de 01 (um) elevador, conforme plano de manutenção preventiva e corretiva da **CONTRATADA**, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as técnicas atuais, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades provenientes deste contrato.

10.5.6. Efetuar o pagamento da Taxa de Inspeção Anual à PMSP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obras objeto deste ajuste, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e obras. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços e obras executados ou em execução.

11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências, especificações e/ou normas técnicas pertinentes.

11.1.3. Sustar qualquer serviço ou obra em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

11.1.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e obras.

11.1.5. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços e obras, nos termos das normas pertinentes.

11.2. A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços e obras, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.

11.3. A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços e obras, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços e obras feitas pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

11.5. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

11.6. Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços e obras prestados, a medição dos itens executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços e obras concluídos, especialmente ao seu final.

11.6.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.7. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

11.8. A **CONTRATADA** manterá no local dos serviços e obras, o Diário de Obras, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

11.9. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, a quantidade de operários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

11.10. A **COHAB-SP** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução dos serviços e obras.

11.11. A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em seus serviços e obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

11.12. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços e obras, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro total obrigatório referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado - RCC, incluindo cobertura contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA,** que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA,** no ato da sua assinatura, prestou a correspondente garantia indicada no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no item 13 do Edital que deu origem a esta avença.

13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.

13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

14.1. A aceitação dos serviços e obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela **CONTRATADA,** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 23** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

17.2. A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

17.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

17.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

17.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

17.6. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.

17.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

17.8. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n°s 48.184/07 e 50.977/09, quando for o caso, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

17.9. Durante a execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.

18.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços ou obras executados.

18.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-SP**, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.

18.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

18.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

18.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

18.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

18.3. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **TOMADA DE PREÇOS** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

19.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

19.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

19.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

19.6. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e a Lei Complementar n° 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 2
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **apresenta proposta** para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Valor
01	Fornecimento e instalação de elevador novo	**VALOR TOTAL**: R$ _____ (_____).
02	Manutenção	Valor Mensal: R$ _____ (_____). **VALOR TOTAL** por 12 meses: R$ _____ (_____).

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R$ _____ (_____), para a execução de todos os serviços e obras relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ___-___, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, bem como as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa condição.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

_____
(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

_____
NOME

_____
Número de registro
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 5°, do Decreto n° 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG n° _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ n° _____, Bairro _____, CEP_____, Município de _____, Estado _____, telefone:____ __ _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:
Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa_____, CNPJ_____, e vencedor do procedimento licitatório nº_____, na modalidade de_____, nº_____, processo nº_____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

_____
(assinatura do representante legal)

_____
NOME

_____
CARGO

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 10
HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão executados no **Empreendimento Residencial Riachuelo** – localizado na Rua Riachuelo n° 275 – Centro – Subprefeitura Sé – Município de São Paulo – Capital, de acordo com o **Mapa de Localização do Empreendimento**, constante do **Anexo 12** do Edital.

O Edifício Riachuelo é um empreendimento habitacional vinculado ao Programa Morar no Centro, promovido pela PMSP / SEHAB / HABI, com área total construída de 7.912,90m², constituindo um bloco, com 120 unidades habitacionais, com acesso externo independente, 15 pavimentos tipo e cobertura, com área condominial dotada de salão comunitário, salas multiuso, ambiente de lazer e solarium. No térreo pela Av. 23 de Maio consta uma área destinada a comércio, sem vinculação com a área habitacional. O acesso ao edifício se dá pela Rua Riachuelo, diretamente ao 3º andar.

Está implantado em terreno de aproximadamente 530 m², inserido no perímetro da Z5-002. O prédio é tombado como área do Anhangabaú, integrante de área envoltória do Edifício Saldanha Marinho, da Igreja das Chagas, da Igreja de São Francisco e da Igreja de Santo Antônio.

O edifício que se encontrava deteriorado e sem uso, foi indicado pelo PROCENTRO, para integrar o Programa Morar no Centro, com vistas à reabilitação da área central do município, através da consolidação do uso habitacional. O imóvel em questão foi reformado e convertido para uso habitacional de interesse social (HIS).

Em meados do ano de 2006 foram iniciadas as obras de reforma do Edifício Riachuelo, estando o edifício atualmente habitado, cuja entrega ocorreu em 2008. O escopo das citadas obras compreendeu a reforma com a requalificação do edifício, resultando em 120 unidades habitacionais, para moradia de demanda de Habitação de Interesse Social – HIS.

As obras e serviços foram executados com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH e compreenderam novas instalações hidráulicas, de gás e elétricas, além de adequação dos espaços para constituir os apartamentos, revestimentos, reforma dos elevadores e reforma completa do terraço da cobertura, utilizado como espaço comunitário. Os recursos foram aplicados nos itens de serviços necessários para requalificar o edifício, de forma a se obter condições de habitabilidade componentes de moradia de qualidade.

O elevador a ser substituído no edifício servirá do 1° ao 15º pavimento.

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 11
ESCOPO DA CONTRATAÇÃO / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER IMPLANTADO / PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

1.1. As ações previstas neste escopo seguirão a seguinte ordem:

ESCOPO/SERVIÇOS	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Após emissão da OIS, demolição e retirada do elevador existente.	01 mês			
Instalação de 01 elevador novo conforme especificações deste Termo de Referência e alvará de funcionamento da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.		06 meses		
Garantia Legal (garantia de peças e mão de obra especializada).			90 dias	
Início da prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica.				12 meses

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER IMPLANTADO.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICACÕES TÉCNICAS	NORMA
1	Tipo equipamento	Elevador de passageiros, Edifício Residencial	-
2	Quantidade	1(um) Elevador	-
3	Utilização	Transporte de pessoas	-
4	Capacidade	8(oito) Passageiros ou 630 kg mínimo	-
5	Velocidade	Menor possível segundo cálculo de tráfego	-
6	Nº de partidas/hora	100	-
7	Nº de paradas/entradas	15	-
8	Posição entradas	Mesmo lado	-
9	Gravação andares	-1°, -2°, Térreo, 1° ao 13°	-
10	Casa de máquinas	Com casa de máquinas	-
11	Comando	Micro processado – VVVF (Variação de Voltagem e Frequência)	-
12	Porta cabina	Automática, abertura lateral com estrutura reforçada para resistir a 120% dos requisitos de impacto da Norma NM 207-99	EM 81/71
13	Acabamento porta cabina	Material em aço, com espessura e especificação para atender ao item anterior, e que não contribua para alimentar o fogo ou chama já desenvolvidos.	EM 81/71
14	Porta pavimentos	Automática, abertura lateral com estrutura reforçada para resistir a 120% dos requisitos de impacto da Norma NM 207-99	EM 81/71 (SOMENTE PORTA TÉRREO)
15	Acabamento porta / pavimento	Material em aço com espessura e especificação para atender ao item anterior, e que não contribua para alimentar o fogo ou chama já desenvolvidos. / para os demais andares considerar acabamento chapa aço pintado	EM 81/71 (SOMENTE PORTA TÉRREO)

16	Distancia do vão entre portas de pavimento e de cabina.	A distância entre cada porta de pavimento, ou seus anexos, e a porta do carro (s), ou seus anexos, não deve exceder 35mm. Esta distância deve ser mantida para dentro das portas na direção horizontal a partir da borda da porta ao longo de uma distancia não inferior a 75mm e retornar à espessura normal com um ângulo não superior a 45 ° para o painel.	-
17	Frisos.	O friso das portas do carro e de pavimento, se houver, deve ser formado como parte integrante da porta.	-
18	Segurança de abertura de portas.	Os dispositivos de proteção para reverter o fechamento das portas do carro e de pavimento devem estar posicionados de forma a ficarem inacessíveis ao publico usuário.	EM 81/71 (SOMENTE PORTA TÉRREO)
19	Vão entre soleira da cabina e do pavimento.	Não deve ser possível passar uma vara de 15 mm de diâmetro a partir do lado de pavimento no vão do passadiço.	CONFORME NBR
20	Proteção do acionamento de portas.	O sistema de operação de porta, incluindo bloqueios e travas, deve ser concebido e localizado de tal maneira que não possa ser danificado quanto a sua funcionalidade pela ação de vândalos, dentro de um período máximo de 50 seg, utilizando uma das ferramentas suscetíveis de serem utilizadas por eles, listadas a seguir: caneta esferográfica, chaves, estilete, canivete, chave de fenda, cortador de unha, tampinha de garrafa, martelo pequeno de 300 gr., goma de mascar, fluido corporal, isqueiro e cigarros. Pequenos danos estéticos são aceitáveis.	EM 81/71
21	Chave de abertura emergencial de portas de pavimento.	Em qualquer andar onde o elevador não estiver presente, um sistema de trava de segurança deve impedir a abertura da porta de pavimento com uma chave de desbloqueio, a menos que este sistema seja desativado com destravador especifico em poder do Zelador.	EM 81/71 (SOMENTE TÉRREO)
22	Vão livre entrada da cabina	800 x 2.000 mm	-
23	Estrutura da Cabina	Armação de Carro conforme NM207/99 e painéis de aço com espessura e reforços suficientes para resistir a 120% dos requisitos de impacto da mesma Norma.	-
24	Acabamento dos painéis da cabina	Aço inox com superfície tipo pele de elefante e que não contribua para alimentar o fogo ou chama já desenvolvidos.	EM 81/71
25	Acabamento do piso	Revestimento em piso Granito	-
26	Estrutura do teto da cabina.	O teto da cabina deve resistir a 150 Kg em qualquer ponto em que uma pessoa possa se pendurar. Não poderá ser removido ou deslocado dentro de um período máximo de 60 segundos, utilizando-se uma das ferramentas suscetíveis de serem utilizadas por vândalos, listadas a seguir: caneta esferográfica, chaves, estilete, canivete, chave de fenda, cortador de unha, tampinha de garrafa, martelo pequeno de 300 gr., goma de mascar, fluido corporal, isqueiro e cigarros. Pequenos danos estéticos são aceitáveis. Não deve possuir subteto.	CONFORME PADRÃO FORNECEDOR/ SEM SOBREFORRO E LUMINARIAS EMBUTIDAS
27	Botoeira cabina	Painel coluna de material que não inicie a combustão porem poderá contribuir para o fogo ou chama já desenvolvidos. Botões resistentes a Vandalismo segundo Norma EN81/71 Classe 2. Sem visor de indicação de posição, sentido de movimento ou quaisquer outras informações.	EM 81/71
28	Corrimão.	O Corrimão dentro da Cabina deverá ser do mesmo material dos painéis desta e deve suportar uma força de 2500 N no ponto menos favorável em qualquer direção sem deformação permanente.	-
29	Espelho.	O espelho instalado na cabina deve ser nivelado à parede e sem fixadores visíveis nem acessíveis, material em aço polido e deve ocupar no mínimo 40% da área da parede do fundo do elevador de meia altura para cima.	Conforme NBR 207/99
30	Saídas da cabina.	A Cabina não deve ser provida de Porta e/ou Alçapão para saída de emergência.	EM 81/71
31	Ranhuras de Ventilação.	A Cabina deve ser provida de ranhuras de ventilação no rodapé, protegidas de tal maneira que nenhum bastonete, redondo ou quadrado, consiga penetrar alem de 15 mm.	-
32	Iluminação interior da cabina.	Cabina deve ser provida de iluminação elétrica permanente que assegure uma intensidade de luz de 80 Lux mínima no piso e no painel dos botões.	CONFORME NBR

33	Estrutura de iluminação.	Toda iluminação deve ser montada no nível do Teto ou Parede da cabina, sem arestas ou vãos, e com os fixadores não visíveis nem acessíveis. As luminárias devem ser aprovadas nos testes de impacto, de fogo e de água, descritos no anexo A para Classe 2, extraídos da Norma EN81/71.	CONFORME PADRÃO FORNECEDOR CONFORME ITEM 26
34	Informações internas a cabina.	Informações, símbolos, marcas ou qualquer mensagem deverão ser gravadas em baixo relevo no painel de forma permanente.	EM 81/71
35	Alarme.	Um alarme sonoro que responda a pressão constante sobre seu botão deverá ser audível no interior da cabina a um nível mínimo de 80 dB.	EM 81/71
36	Proteção anticorrosão.	Os componentes estruturais e painéis decorativos ou de paredes devem ter propriedades anticorrosivas para evitar oxidação decorrente de Urina e materiais de limpeza.	EM 81/71
37	Botoeira de pavimento	Aço inoxidável com botões resistentes a vandalismo EN81/71 Classe 2 Sem visor de indicação de posição nem sentido de movimento.	EM 81/71
38	Sinalização andares	Nenhuma.	-
39	Quadro de Comando	Micro processado tecnologia VVVF	-
40	Alimentação	Trifásica, 110 ou 220 V, 60 Hz	-
41	Tracionamento e dados elétricos do motor	Motor elétrico de corrente alternada, sem engrenagem e com imã permanente e polia com diâmetro inferior a 350 mm, 60 Hz, 220 V trifásico.	-
42	Acessórios	Barra eletrônica, alarme e iluminação de emergência, botão abertura de porta.	-
43	Aterramento	Devera ser provido o aterramento necessário e suficiente para a proteção do equipamento e dos usuários, na casa de maquinas através de condutor proveniente do aterramento geral do Edifício.	-
Nota	*Importante: Para todos os componentes descritos acima onde a norma esta indicada na respectiva coluna, será exigida certificação de cada seguindo as especificações da norma para instalação do mesmo.*		

1.3. Instalações elétricas

1.3.1. Deverá ser provido o aterramento na casa de máquinas através de condutor proveniente do aterramento geral do Edifício.

1.4. Normas de referência

1.4.1. NM 20-99, EN-81/71 Classe 2 , EN-13501-1, NBR 13994 e Lei 10.348 de 04 de setembro de 1987.

1.4.1.1. Fonte de pesquisa:ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; BSI – British Standards.

1.5. Fornecimento

1.5.1. Fornecimento, instalação e funcionamento do elevador, com garantia de 1 (um) ano para manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e serviços e documentação do mesmo.

1.5.1.1. Os equipamentos devem ser entregues atendendo às condições de funcionamento e segurança necessárias, conforme as exigências legais e certificação de cumprimento das normas técnicas oficiais.

1.6. Etapas:

1.6.1. 1ª ETAPA - DESMONTAGEM

1.6.1.1. Remoção completa do elevador existente e seus componentes, obras civis de adequação para instalação de novo elevador.

1.6.2. 2ª ETAPA- MONTAGEM E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

1.6.2.1. Fornecimento, instalação e funcionamento do novo equipamento.

1.6.2.2. Os equipamentos devem ser entregues atendendo às condições de funcionamento e segurança necessárias, conforme as exigências legais e certificação de cumprimento das normas técnicas oficiais e os quesitos elencados nesta especificação para atender as normas NM 207-99, EN13501-1, NBR 13994 e parcialmente a norma EN 81-71 de 2.005 – Classe 2.

1.6.2.3. Após a conclusão dos serviços relativos à instalação do elevador a empresa será responsável pela apresentação do Alvará de Instalação e Funcionamento, obtido junto à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP, conforme previsto na Lei 10.348 de 04 de setembro de 1987.

1.6.3. 3ª ETAPA – GARANTIA LEGAL

1.6.3.1. Após a obtenção do alvará de fornecimento e instalação do elevador fornecido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP, autorizando o funcionamento pleno do elevador, a Fornecedora do Elevador deverá prestar os serviços de Ajustes, Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período de 90 (noventa) dias, de peças e mão de obra especializada, sempre que solicitada pela COHAB-SP, sem ônus para a mesma.

1.6.4. 4ª ETAPA – GARANTIA CONTRATUAL

1.6.4.1. A **GARANTIA GONTRATUAL** compreende a **Manutenção contra Defeitos com fornecimento e troca de peças, Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica.**

1.6.4.2. O equipamento e serviço, ora proposto será garantido conforme condições explicadas abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses após o período denominado de prazo da garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 26, inciso II, Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6.4.2.1. A Manutenção consiste na substituição ou reparação pela (**Nome da Empresa fornecedora da proposta dos elevadores**) de quaisquer partes e peças constantes desta proposta que apresentarem defeitos de fabricação e instalação até completar um ano, conforme a tabela explicitada a seguir em função do tipo de garantia, incluindo a manutenção preventiva da empresa.

1.6.4.2.2. A Manutenção concedida pela **(Nome da Empresa fornecedora da proposta dos Elevadores)** implica na prestação dos serviços de assistência técnica.

1.6.4.2.3. A garantia dos serviços e das peças não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau uso do equipamento, bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou de caso fortuito ou de força maior.

1.6.4.2.3.1. A garantia concedida ficará automaticamente, cancelada na seguinte hipótese:

1.6.4.2.3.1.1. Caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia, nos termos do parágrafo único, artigo 393, Código Civil.

1.7. DEFINIÇÕES DAS GARANTIAS

1.7.1. GARANTIAS CONTRA DEFEITOS

1.7.1.1. É aquela destinada a remover os defeitos apresentado pelo elevador e sistemas relacionados, para seu pleno funcionamento, desde que não sejam por mau uso, durante o período de 90 (noventa dias) de Garantia Legal onde a aquisição, fornecimento e substituição das peças detectadas como necessárias serão de responsabilidade da empresa fornecedora do elevador.

1.7.1.2. A Garantia Contra Defeitos contempla o fornecimento de material e mão de obra para os seguintes sistemas e respectivos componentes contra defeitos:

TABELA DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS		
Item	**Sistemas**	**Componentes**
1	Conjunto Motriz.	Maquina e Polia com Motor Elétrico e Freio.
2	Conjunto de Controle Eletrônico.	Inversor de Frequência de Tecnologia VVVF, Drive, demais Componentes Eletrônicos e Conexões.
3	Conjunto de Cabos de Tração do Elevador.	Cabos de Tração e Terminações dos Cabos.
4	Conjunto de Cabina.	Estrutura, Freios de Emergência. Corrediças, e a Própria Cabina com suas paredes, Piso, Iluminação (incluso lâmpadas), Painel Visor de Informações e Botões de Chamada, Caixa de Conexão Elétrica e Comando de Inspeção com Botão de Emergência e Guarda Corpo.
5	Conjunto de Portas de Cabina e de Pavimentos.	Botões de Chamada dos Pavimentos, Controle Eletrônico do Motor de Acionamento, Roldanas, Trincos, Fechos e Sensores Infravermelhos e seu Mecanismo Motriz.
6	Sensor Limitador de Velocidade.	Cabo de Aço de acionamento e Esticador de Poço.
7	Molas e Escada tipo Marinheiro de Poço.	Molas Espirais dimensionadas pelo fabricante e Escada fixada no Poço.
8	Contrapesos.	Estrutura, Pesos e Corrediças.
9	Cabo de Manobra.	Cabo Chato Flexível Eletrônico de n vias.
10	Iluminação de Passadiço e de Poço.	Lâmpada e conjunto com Botão de Emergência.
Os itens acima descritos perderão sua garantia em caso de mau uso.		

1.7.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva**:

1.7.2.1. Manutenção a ser prestada mensalmente, no período diurno, no horário comercial, por profissionais especializados, segundo o Programa de Manutenção Preventiva para os elevadores instalados, a ser fornecido pela Empresa Fornecedora do Elevador, compreendendo as rotinas estabelecidas nas normas técnicas: regulagem e ajuste das partes mecânicas, eletromecânicas e elétricas a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro; limpeza e lubrificação de todas as partes mecânicas e elétricas e fornecimento do material necessário à execução dos serviços.

1.7.2.1.1. Faz parte da Manutenção Preventiva a apresentação, pela Empresa Fornecedora do Elevador, de um Relatório Mensal da situação de funcionamento de cada elevador e emissão do RIA (Relatório de Inspeção Anual).

1.7.3. Entende-se por **Assistência Técnica**:

1.7.3.1. O pronto atendimento às solicitações do **Condomínio** ou seu preposto, para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de **3**(**três**) horas.

1.7.3.1.1. No caso de situação emergencial, como passageiro preso, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de **60 (sessenta)** minutos.

1.7.3.2. As solicitações serão realizadas por telefone, e-mail ou fax, não tendo número limite de chamadas.

1.8. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1.8.1. 1ª ETAPA – Desmontagem

3.8.1.1. Desmontagem e retirada do material resultante desta operação.

1.8.2. 2ª ETAPA – Implantação de 01 (um) elevador novo

1.8.2.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Início – 1ª Etapa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho a ser analisado e aprovado pela COHAB- SP, contendo o planejamento e o cronograma de execução com prazo de execução dos serviços indicados para substituição do elevador, contemplando os seguintes elementos:

1.8.2.1.1. Metodologia a ser implementada, incluindo equipamentos, sistemas e componentes utilizados para execução dos serviços de retirada do elevador antigo e implantação do elevador novo;

1.8.2.1.2. Plano de segurança e sinalização;

1.8.2.1.3. Convivência e garantia de causar o menor impacto e transtorno aos moradores durante a execução dos serviços;

1.8.2.1.4. Medidas específicas de segurança, considerando que os serviços serão executados sem que o prédio seja evacuado pelos seus moradores;

1.8.2.1.5. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;

1.8.2.1.6. Deverá apresentar à COHAB-SP, no início dos trabalhos, o registro no Ministério do Trabalho – MTb, dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho – SESMT;

1.8.2.1.7. Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual;

1.8.2.1.8. Cronograma básico a ser elaborado pela CONTRATADA, apresentado em papel e em mídia, contendo as principais atividades e as datas marcos como início, desenvolvimento e fim dos serviços envolvidos, atendendo todas as definições integrantes deste Termo de Referência;

1.8.2.1.9. Efetivação dos serviços recomendados no prazo fixado;

1.8.2.1.10. Apresentação do Alvará de Instalação e Funcionamento, obtido junto à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP, conforme previsto na Lei 10.348 de 04 de setembro de 1987;

1.8.2.1.11. Entrega dos Termos de Garantia das peças originais, fornecidos pelos seus fabricantes;

1.8.2.1.12. Relatório de Inspeção Anual – RIA ON LINE, cópia impressa que deverá ser afixada no quadro de avisos da portaria da edificação, sob pena das sanções previstas no artigo 7º do Decreto Nº. 47.334 / 2006;

1.8.2.1.13. Deverá ser apresentado um atestado comprobatório, sobre desempenho dos equipamentos fornecidos – Laudo Técnico de Aceite feito por perito independente a ser nomeado pela **COHAB-SP**;

1.8.2.1.14. Manuais Técnicos adequados aos padrões da **COHAB-SP**.
A)Manual de instalação.
B)Manual de operação.
C)Manual de manutenção.
E)Plano de manutenção para o período de 12 (doze) meses.

1.8.3. 3ª ETAPA – Garantia Legal

1.8.3.1. A Contratada deverá proceder ajustes e manutenção preventiva e corretiva do elevador, segundo as normas técnicas e legislação pertinente por um período de 90 (noventa) dias.

1.8.4. 4ª ETAPA – GARANTIA CONTRATUAL (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica)

1.8.4.1. A Contratada deverá apresentar para análise da **COHAB-SP**, o Programa de manutenção preventiva do elevador, segundo as normas técnicas e legislação pertinente, contendo a descrição detalhada e a respectiva periodicidade de cada atividade a ser realizada, que será parte integrante do contrato.

1.8.4.2. Cronograma de implementação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses;

1.8.4.3. Após cada visita para Manutenção Corretiva, a Contratada deverá informar, por escrito, os serviços realizados, através de um Relatório de Manutenção, o qual será juntado ao processo de contratação e ficará à disposição para eventual fiscalização por parte da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

1.8.4.4. Após a visita mensal para Manutenção Preventiva, a Contratada deverá fornecer Relatório Mensal, contendo a descrição da situação de funcionamento do elevador, condição para a aceitação e medição dos serviços, o qual será juntado no processo de contratação e ficará à disposição para eventual fiscalização por parte da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (atual designação do CONTRU) da Secretaria Municipal de Licenciamento/PMSP.

1.8.4.4. O relatório mensal, referente aos serviços de manutenção realizados no mês, deverá documentar o pedido de medição, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro – modelo constante Anexo 12 do Edital.

COHAB SÃO PAULO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 12
ANEXOS TÉCNICOS EM CD

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.301.056-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE 15 PARADAS COM 1 (UM) ANO DE GARANTIA, PARA O EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIACHUELO – SUBPREFEITURA SÉ - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

→ ANEXOS TÉCNICOS:
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES – EDIFICAÇÃO
- PROJETOS DO EDIFÍCIO RIACHUELO: ARQUITETURA – ELÉTRICA
- MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / MODELOS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CD